



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Mudas e Frutas"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A contratação de maestro ou maestrina com habilidade em Música (canto e coral) faz-se necessário para continuidade das aulas e dos treinamentos vocal dos participantes do Coral Adulto e Infantil do Município, desenvolvendo suas habilidades vocais para participação de apresentações culturais dentro e fora do Município.

O Coral Infantil de Pareci Novo foi fundado no ano de 1996 com o objetivo de fomentar a cultura e a arte do canto coral entre crianças e jovens. No ano de 2005, gravou seu 1º CD, com clássicos natalinos. O grupo conta atualmente com 24 cantores.

Já o Coral Municipal Cultural de Pareci Novo foi fundado no ano de 1994 e está constituído como pessoa jurídica desde 1997. Desde então, recebe incentivo através de parceria firmada com a Administração Municipal de Pareci Novo. Tem como objetivo principal promover a arte e a cultura através da música, fazendo um resgate da identidade cultural do Município, sobretudo em relação à germanidade. No ano de 2005 gravou seu 1º CD. Em 2012, juntamente com a Orquestra Popular Municipal, gravou o Hino Municipal de Pareci Novo. Desde a sua fundação vêm se apresentando em diversos eventos cívicos, culturais, religiosos e educacionais de seu Município sede e em municípios vizinhos. Promove anualmente o Chörgesang-treffen; o Encontro de Coros de Pareci Novo; e o Festival de Natal. O coro conta atualmente com 28 cantores.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de maestro ou maestrina com habilidade em Música (canto e coral) para regência dos Corais Municipal Adulto e Infantil de Pareci Novo, desenvolvendo suas habilidades vocais para participação de apresentações culturais dentro e fora do Município.

Além de incentivar a prática de canto coral como forma de manter uma das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães ao local onde hoje é o Município, preservando



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

os costumes do povo alemão, além de divulgar o Município por aonde os corais irão se apresentar.

O maestro ou maestrina deverá ter disponibilidade de 5h (cinco) horas semanais para os ensaios dos corais, sendo 2h (duas horas) semanais para o Coral Infantil de Pareci Novo e 3h (três horas) semanais para o Coral Adulto de Pareci Novo. O valor pago será fixo mensalmente.

Além disso, deverá ter disponibilidade para duas apresentações mensais em média, preparação de arranjos e material didático exclusivos para apresentações culturais e artísticas no município de Pareci Novo e em eventos intermunicipais e interestaduais. Além de produção de material audiovisual.

O (A) Contratado (a) fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste termo conforme a tabela de memória de calculo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menos preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A empresa contratada deverá promover a regência dos Corais Adulto e Infantil da melhor técnica, nos ensaios e apresentações culturais e artísticas dentro e fora do Município de Pareci Novo.

Deverá trabalhar com exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento da consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas), estética musical (preparo das músicas corais, observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Organizar testes de conhecimento do repertório e desenvolvimento de técnico-vocal dos integrantes. Realizar ensaio geral do coral e ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.

Ensaio individual dos solistas, quando necessário. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Coral. Planejamento das aulas com preparo das partituras e pastas para os ensaios. Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais.

Os ensaios serão desenvolvidos na Sala do Coral localizada no Ginásio Municipal de Esportes Armin Adolfo Heldt, sito na Rua Alonso Remi Dietrich, 30, Centro de Pareci Novo/RS.

O serviço será executado por 5h (cinco) horas semanais para os ensaios dos corais, sendo 2h (duas horas) semanais para o Coral Infantil de Pareci Novo e 3h (três horas) semanais para o Coral Adulto de Pareci Novo. O valor pago será fixo mensalmente, após apresentação do documento fiscal correspondente.

Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuênciia do maestro ou maestrina, não havendo custos ou remunerações adicionais.

O maestro ou maestrina deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua habilitação profissional:

1. Carteira de Habilitação Profissional, expedida por qualquer um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil;
2. Apresentar o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado pelo qual tenha sido contratado para prestação de serviços de “Regência de Coral.”;
3. Diploma de Graduação com Licenciatura em Música, reconhecido pelo MEC;
4. Comprovação de aptidão por meio de apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou órgão público comprovando a execução dos serviços semelhantes ao do presente Estudo Técnico Preliminar;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Frutas e Mudas”

5. Comprovação de formação em didática e prática de Coral Infanto-Juvenil, apresentando certificado de curso de extensão ou semelhante;
6. Comprovação de formação em piano, apresentando certificado de curso de extensão ou semelhante.

A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura com data e horário pré-estipulados pela mesma no decorrer do ano de 2024.

Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação do serviço total ou parcial.

O CONTRATADO (A) deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Administração Municipal, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

do documento fiscal correspondente;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- 1.** Indicação do número do CONTRATO;
- 2.** Indicação do objeto do CONTRATO;
- 3.** Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- 4.** Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE;

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 1.** Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

à Dívida Ativa da União;

2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.391.0126.2041.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

(DOTAÇÃO PRINCIPAL - 615) 333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(DOTAÇÃO SECUNDÁRIA - 2309) – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Júlia Tatiele Braga – Secretária Municipal de Cultura, e Andreia Teixeira de Oliveira – Recepcionista do Museu Municipal Delmar Pedro Fell. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- II. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

- III. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. I reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;
- II. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flores, Frutas e Mudas”

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	serviço	12 meses	Contratação de maestro ou maestrina com habilidade em Música (canto e coral) para regência dos Corais Municipal Adulto e Infantil do município de Pareci Novo. O maestro ou maestrina deverá ter disponibilidade de 5h (cinco) horas semanais para os ensaios dos corais, sendo 2h (duas horas) semanais para o Coral Infantil de Pareci Novo e 3h (três horas) semanais para o Coral Adulto de Pareci Novo. Além disso, deverá ter disponibilidade para duas apresentações mensais em média, preparação de arranjos e material didático exclusivos para apresentações culturais e artísticas no município de Pareci Novo e em eventos intermunicipais e interestaduais. Além de produção de material audiovisual.	R\$ 3.033,33	R\$ 36.399,96
TOTAL R\$					36.399,96

Valor estimado do objeto: **R\$ 36.399,96 (trinta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Pareci Novo/RS, 23 de maio de 2024.

Júlia Tatiele Braga

Secretaria Municipal de Cultura